





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

## LEI N. 707/2006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N. 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, ALTERADA PELAS LEIS NS. 593/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E, 665/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Taruma, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – O artigo 2°, da Lei Municipal n. 665/2005, de 11 de Novembro de 2005, que alterou o "caput", do artigo 5°, da Lei Municipal n. 209/96, de 04 de Julho de 1996, com a nova redação dada pela Lei Municipal n. 593/2001, de 28 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n. 665/2006, de 11 de Novembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte Lei:

"Art. 5" - A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações pública será de 12,50% (doze inteiros e cnquenta décimos por cento), sóbre o total das remunerações, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica."

Art. 2º - As contribuições a que se refere esta Lei, serão exigíveis após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua Publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento vigonte, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemor Schwarz", em 29 de Setembro de 2006, 16º. Ano da Emancipação Política e 14º. Ano da Instalação.

Scar Gorzi

PREFERMO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Fls. 02 - Lei Municipal n. 707/2006).

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 29 de Setembro de 2006.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDISOS